



DIÁRIO OFICIAL

**Estado do
Rio Grande
do Norte**

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. FERNANDO ANTONIO DA CÂMARA FREIRE, GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

ANO 62

NATAL, 22 DE NOVEMBRO DE 1995 - QUARTA-FEIRA

NÚMERO: 8.645

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.835 de 20 de novembro de 1995

Reconhece de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido de Utilidade Pública o **SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede e foro na cidade de Natal, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 20 de novembro de 1995,
107ª da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Ticiano Duarte

LEI Nº 6.836 de 20 de novembro de 1995

Torna de Utilidade Pública o **IADEC (Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário)**, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública o **IADEC - Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário**, com sede e foro no município de São Gonçalo do Amarante-RN.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 20 de novembro de 1995,
da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Ticiano Duarte

LEI Nº 6.837 de 20 de novembro de 1995

Fica reconhecida como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA de São Vicente**, com sede e foro no município de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 20 de novembro de 1995,
107ª da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Ticiano Duarte

DECRETO Nº 12.817 DE 20 DE novembro DE 1995

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE
R\$ 907.312,33 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no artigo 6º, I, "c", da Lei nº 6.754, de 28 de dezembro de 1994, combinado com o Capítulo II do Decreto nº 12.460, de 13 de janeiro de 1995, bem como decisão favorável do Conselho de Desenvolvimento do Estado, em caráter de Coordenação Administrativa-CDE/CA, tomada em reunião de 17 de novembro de 1995, nos processos nºs 3341/95-GAC, 0189/95-GVC, 1270/95, 1303/95 - EMATER, 1256/95 - ITERN, 26.360/95 - SECD, 812/95 - SEPLAN, 659/95 - JDEC, 759/95 - STINC, 0633/95 - ITEP, 10.844/95 - SSAP e 3587/95 - SETAS,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 907.312,33 (Novecentos e sete mil, trezentos e doze reais e trinta e três centavos), às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 20 de novembro de 1995, 107ª da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Gilson José Fernandes Marcelino

Anexos do Decreto no. 12.817 de 20 de novembro de 1995.

ANEXO I

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	NATUREZA	VALOR
11.101.03.07.020.1.050	PROJETO DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO		F 100	4590.52
				10.550,00
12.101.03.07.020.2.093	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR		F 100	3490.30
			F 100	3490.36
			F 100	3490.39
				8.000,00
17.200.04.13.066.2.807	ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO DE TERRAS DO RN		F 100	3111.41
			F 100	3411.41
				6.170,00
				14.760,00
17.200.04.18.111.2.805	ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO RN		F 100	3111.41
				45.056,00
17.202.04.18.111.2.191	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO RN		F 100	3190.09
			F 1290	3190.14
			F 1100	3190.16
				3.000,00
				30.912,00
				48.056,00